



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 413/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

17 DE SETEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.

RELATORES: ERONIDES FERREIRA DE REZENDE E NILZETE DOS SANTOS

PARECER ORIENTATIVO N.º 001/2019.

CÂMARA: CONSELHO PLENO

DATA: 06/09/2019

I – RELATÓRIO

1. Introdução.

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser implementada e obrigatoriamente nas etapas e respectivas modalidades da Educação Básica. Considerando a homologação da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, este documento visa orientar a sua implementação.

O município de Rio Negro-MS, iniciou o estudo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – por meio da Resolução “P” SED n.º 2.766, de 28 de agosto de 2017, sob a presidência da Secretária de Estado de Educação, participando dos dois encontros desde a implantação, a formação, hoje vinculados a CRE 4 situado na cidade de Coxim região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul tendo como parceiros a SED/MS, CEE/MS, UNCME e sindicatos. Cumpre ressaltar que o documento – referência supracitado foi construído com a participação de uma equipe de redatores composta por profissionais da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Rio Negro e demais colaboradores.

As formações locais, contaram com a participação de profissionais: CME - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Rede Estadual de Ensino, realizaram estudos, elaboraram relatórios construídos com base nas leituras, estudos e reflexões derivadas da interação com o documento norteador das ações, até a sua Culminância.

A Comissão, destaca-se o compromisso para o estabelecimento e cumprimento das premissas do regime de colaboração.

O CME - Conselho Municipal de Educação de Rio Negro em sua resposta aos ofícios nº15/CEE/SED-MS 8de fevereiro de 2019 do CEE/MS Ofício nº 04/UNCME de 02 de Setembro de 2019, para elaboração, que orienta elaboração do Currículo de Referência de Rio Negro, Estado de Mato grosso do Sul, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, como intento de atender a sua função consultiva,

apresenta, a seguir, Orientações que poderão servir de parâmetro para a revisão do documento proposto.

A adesão do município de Rio Negro em regime de colaboração entre estado e município assume a responsabilidade do processo de aprendizagem de seus estudantes em todo o seu território independente de rede de ensino.

O regime de colaboração institucionalizou-se a partir do momento em que o Município assinou o Termo de Intenção de Colaboração para a Co-Construção de um Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

Foi criada a Comissões Municipal de Implementação, integradas por representantes do Conselho Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Articuladores: da Secretaria do Estado de Educação, e do Conselho Estadual Educação, UNCME e Sindicatos Trabalhadores em Educação.

Da aprovação, por este órgão colegiado, em Reunião Extraordinária da Plenária de 06/09/2019.

Considerar Título Currículo de referência de Mato Grosso do Sul.

A principal função dos membros das comissões foi a de fomentar a participação efetiva da sociedade sul-mato-grossense na construção do Currículo de Referência.

Conforme o art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, as bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola, pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios da igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola.

Ainda, no inciso II do art. 9º, aduz-se consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade. A BNCC afirma, de maneira explícita, que a Educação Básica deve compreender a complexidade e a não linearidade do conhecimento, promovendo uma educação voltada para o pleno desenvolvimento do estudante, nas suas singularidades e diversidades, reafirmando que a escola é um espaço de aprendizagem e democracia inclusiva, devendo proporcionar práticas de respeito às diferenças e diversidades.

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul propõe uma Educação Integral, que reflita tanto na formação quanto no desenvolvimento humano global, o que pressupõe romper com a ideia de um currículo que privilegia a dimensão cognitiva em detrimento da afetiva.

No Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul constam as dez competências gerais como princípios norteadores, definidas na Base Nacional Comum Curricular, por entender que a BNCC é um documento normativo e que as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os campos de experiências, proporcionarão habilidades, aqui destacadas:

1 - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2 - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3 - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4 - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5 - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6 - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7 - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8 - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9 - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10 - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BNCC, p. 9-10, 2017).

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul é instrumento para as secretarias Estadual e Municipais de Educação, bem como para as instituições de ensino privadas elaborarem orientações que auxiliem nos processos de construção e/ou revisão das Propostas Pedagógicas, atendendo, ainda, às normas dos conselhos Estadual e Municipais de Educação.

Da Educação Infantil:

A Educação Infantil primeira Etapa da Educação é considerada como direito das crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade, consolidado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB de 1996, pelas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A Educação, no documento da BNCC, enfatiza os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento, por meio dos “Campos de Experiência”, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), as crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Um Currículo organizado por “Campos de Experiência” pode ser compreendido como articuladores entre si, sem fragmentação. Os campos de experiências são organizados por meio eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

A concepção apresentada pela Proposta do Referencial Conselho Município de Educação é a mesma referenciada pelo Conselho Estadual e Nacional da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, quanto ao modo como a criança e compreendida, ou seja “como sujeito histórico e de

direitos, que brinca, imagina, aprende, observa, experiência, narra, questiona e constrói sentido sobre a natureza e a sociedade, produzido cultura”.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu Capítulo III, artigo nº 205, a 214.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 227.

Na Educação Infantil deve-se considerar os cinco Campos de Experiências:

- I – o Eu, o Outro e o Nós;
- II – Corpo, Gestos e Movimentos;
- III – Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV – Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados. Assim, nas propostas pedagógicas devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nas instituições educacionais, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

A identidade da instituição, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas compõem os Campos de Experiências, de maneira contextualizada, visando à garantia do direito das crianças à ampliação de conhecimentos, acesso e permanência em instituição educativa de qualidade.

Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

É importante considerar a mudança de etapa como continuidade que, tanto na Educação Infantil, como nos primeiros anos do Ensino Fundamental, envolvendo cuidado, atenção, conhecimento, aprendizagem, conquista e ludicidade.

A identidade da instituição, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas compõem os Campos de Experiências, de maneira contextualizada, visando à garantia do direito das crianças à ampliação de conhecimentos, acesso e permanência em instituição educativa de qualidade.

Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

É importante considerar a mudança de etapa como continuidade que, tanto na Educação Infantil, como nos primeiros anos do Ensino Fundamental, envolvendo cuidado, atenção, conhecimento, aprendizagem, conquista e ludicidade.

Do Ensino fundamental:

O ensino fundamental, com duração de nove anos, constitui a segunda etapa da educação básica, com matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme normas vigentes. A oferta deve ser gratuita na escola pública, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

A etapa do ensino fundamental pode-se constituir em uma ou mais modalidades:

- a. Educação de Jovens e Adultos;
- b. Educação Especial;

Essas modalidades devem estar de acordo com as normas específicas para sua oferta.

Do Currículo das Instituições de Ensino

Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, bem como das modalidades, devem assegurar o estabelecido no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, nas normas emanadas pelos conselhos Estadual e Municipais de Educação e demais legislações pertinentes.

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul deve ser complementado, em cada rede de ensino e instituições privadas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, por uma parte diversificada, devendo ser

planejado, executado e avaliado como um todo, atendendo às especificidades de cada localidade, contemplando em sua proposta Pedagógica as seguintes temáticas:

- O Estudo da História e a Cultura afro-brasileira e indígena;
- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- Educação em direitos humanos;
- Educação ambiental;
- Educação para o trânsito;
- Educação alimentar e nutricional;
- Educação fiscal;
- Educação financeira;
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- Respeito, valorização e direitos dos idosos;
- Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*);
- Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- Superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia;
- Cultura digital, e outros.

A Avaliação Institucional Interna e Externa, as Avaliações de desempenho dos estudantes e Formação Continuada, devem estar alinhadas ao Currículo estabelecido. Os currículos e projetos pedagógicos para as escolas do campo, indígenas e quilombolas deverão contemplar, nos componentes curriculares, especificidades de cada localidade, em conformidade com as normas dos conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

Da Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino

A Proposta Pedagógica, documento obrigatório que norteia e orienta as ações planejadas da instituição de ensino, será elaborada coletivamente, com participação da comunidade escolar, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena, na perspectiva de educação integral.

Cabe à instituição de ensino articular a elaboração e ou reformulação da Proposta Pedagógica com o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e o contexto em que a escola se situa, observadas as especificidades locais.

O Ensino Fundamental deverá ser estruturado por áreas do conhecimento e componentes curriculares, conforme o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

1. Linguagens

Componentes curriculares da área de linguagem:

- Língua Portuguesa
- Língua Inglesa
- Arte
- Educação Física

2. Matemática

Componente curricular da área de Matemática:

- Matemática

3. Ciências da Natureza

Componente curricular da área de Ciências da Natureza:

- Ciências

4. Ciências Humanas

Componentes curriculares da área de Ciências Humanas:

- Geografia
- História

Para o Ensino Religioso, deve-se observar o art. 33 da LDB n.º 9.394/1996 e o art. 23 da Resolução CNE/CP n.º 2/2017.

As redes e as instituições educacionais do Sistema Estadual de Ensino poderão se adequar ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul com as seguintes orientações:

- a) elaborar e/ou adequar as Propostas Pedagógicas evitando prejuízos aos estudantes na transição curricular.
- b) adequar as matrizes curriculares e as avaliações;
- c) promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério;
- d) elaborar e/ou adotar material didático-pedagógico à luz do Currículo.

As redes e as instituições educacionais do Sistema Estadual de Ensino poderão aderir ao Currículo de Referência de Mato

Grosso do Sul, porém, ao optar em produzir seu próprio referencial curricular ou similar, deverão cumprir o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP n.º 02/2017. O Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, os conselhos Municipais de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, as secretarias Municipais de Educação, a União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME/MS, União dos Conselhos municipais de Educação de Mato Grosso do Sul - UNCME/MS, em regime de colaboração, deverão monitorar e avaliar a implantação dos dispositivos deste Parecer.

Em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, este Conselho Estadual de Educação recomenda o Currículo de Referência do Município de Rio Negro e Mato Grosso do Sul, definindo neste Parecer Orientativo a implantação e a implementação nas escolas públicas do Sistema de Ensino de do Município de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul.

Este Parecer Orientativo entra em vigor na data de sua publicação.

Grupo de Estudos da Comissão:

Conselheiros:

Eronides Ferreira de Rezende
 Nilzete dos Santos
 Nicea Maria dos Santos
 Tânia Marcia Paes Ferreira Rocha
 Eude Ferreira Barboza
 Simone da Silva Marques
 Safira Gomes dos Santos
 Giulianne Felix Muniz
 Joice dos Santos Paião
 Eliene dos Santos Pereira de Oliveira
 Rosilda Pereira Fernandes Valadares

Coordenadora do CME/Rio Negro:

Eronides Ferreira de Rezende

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 06 de setembro de 2019, aprova o Parecer Orientativo da Comissão.

Eronides Ferreira de Rezende, Silvia Letícia Canhete Fernandes, Arlene Maria do Espírito Santo Santos, Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha e Rosilda Pereira Fernandes Valadares, Nilzete dos Santos, Nicea Maria dos Santos, Joice dos Santos Paião, Marilucia Alves dos Santos e Vânia Márcia Barros Gonçalves da Silva

Eronides Ferreira de Rezende
 Conselheira-Presidente do CME/Rio Negro

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Base nacional comum curricular*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base/> >. Acesso em: maio, 2018.

_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017.

_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro, Seção 1, p. 18. 2009.

_____. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

MATO GROSSO DO SUL. *Resolução "P" SED n.º 2766, de 28 de agosto de 2017*. Diário Oficial n.º 9.483. 2017.

